

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA

DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

PROJETOS

MANUTENÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SUA FAMÍLIA DE ORIGEM
RETORNO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE À SUA FAMÍLIA DE ORIGEM
ESTÍMULO À MEDIDA DE PROTEÇÃO DA GUARDA
APOIO À MEDIDA DE PROTEÇÃO DA ADOÇÃO

SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL

INSTITUTO DE ASSUNTOS DA FAMÍLIA

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP

18-12T-93



Somos culpados de muitos crimes e muitas
falhas. mas nosso pior crime é abandonar as
crianças. desprotegendo a fonte da vida.

Muitas das coisas que precisamos podem
esperar

A criança não pode.

É exatamente agora que seus ossos estão se
formando. seu sangue é produzido. e seus sentidos
estão se desenvolvendo.

Para ela não podemos responder
"AMANHÃ". Seu Nome é "HOJE".

Gabriela Mistral



DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

O que diz a lei

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária." (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Lei Federal nº 8 069, de 13 de julho de 1.990, artigo 4º)

O que diz a Constituição Federal

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (artigo 227)

O que diz o documento internacional assinado pelo Brasil

"A família é a principal responsável pela alimentação e pela proteção da criança, da infância à adolescência. A iniciação das crianças na cultura, nos valores e nas normas de sua sociedade começa na família. Para um desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança deve crescer num ambiente familiar, numa atmosfera de felicidade, amor e compreensão. Portanto, todas as instituições da sociedade devem respeitar e apoiar os esforços dos pais e de todos os demais responsáveis para alimentar e cuidar da criança em um ambiente familiar." (18º compromisso da DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE A SOBREVIVÊNCIA, A PROTEÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA NOS ANOS 90 E PLANO DE AÇÃO PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO)



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.]

A PROTEÇÃO E O DESENVOLVIMENTO
 PARA O SUPLENTE (A)

SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL
ESTADO DE SÃO PAULO

APRESENTAÇÃO

O programa "Direito à Convivência Familiar e Comunitária" é uma ação ativa do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, Instituto de Assuntos da Família e da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor no sentido de oferecer meios e congregar esforços para assegurar o convívio familiar e social às crianças e adolescentes abandonados, negligenciados e desprotegidos deste Estado.

As tradicionais alternativas de atendimento que resultam quase sempre na exclusão e no comprometimento global da criança; a excessiva burocracia, a acomodação e o descompasso entre o fato social e o provimento da Justiça devem ser suplantados com a ousadia e o compromisso necessário para confirmar a "prioridade absoluta" dada à criança e ao adolescente, em especial os mais vulnerabilizados.

O enfrentamento do abandono social não pode, portanto, ser feito sem uma alteração radical no investimento técnico e financeiro. O crescimento da miséria explicita mais e mais, que a crise de sobrevivência das famílias, da qual decorre quase sempre um cotidiano de violência e sofrimento para as crianças, precisa ser revertida com uma ação conjunta do Estado e da sociedade sob o risco de condenarmos, mais uma geração a condições de sub-cidadania.

O programa que apresentamos abre um leque de alternativas de encaminhamentos, superando a visão da solução única e milagrosa. Resgata a crença na possibilidade da própria família em prover a proteção de seus filhos, chama a comunidade próxima e a sociedade em geral a uma participação solidária, e dispõe-se a garantir os procedimentos técnicos e metodológicos para um atendimento qualificado da criança e do adolescente, fora dos muros das instituições totais.

O programa se propõe, em estrita observância à determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a uma ampla articulação entre as Secretarias de Estado, sob a coordenação da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, no sentido de garantir às crianças e/ou adolescentes e respectivas famílias, a superação das dificuldades e obstáculos ao seu crescimento e emancipação sociais.

Além disso, ainda que originário da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, o programa tem a atenção voltada para a municipalização do atendimento, nos estritos termos da lei, e, para tanto, buscará parceria com os municípios, visando uma atuação integrada e cada qual no âmbito e esfera de suas atribuições.

Por sua vez, os Conselhos Tutelares já implantados nos respectivos municípios, terão importante oportunidade para cumprir as suas



atribuições, fruto da preocupação desta Secretaria de Estado, dentro da esfera de sua competência, de fortalecê-los e estimular o seu aperfeiçoamento.

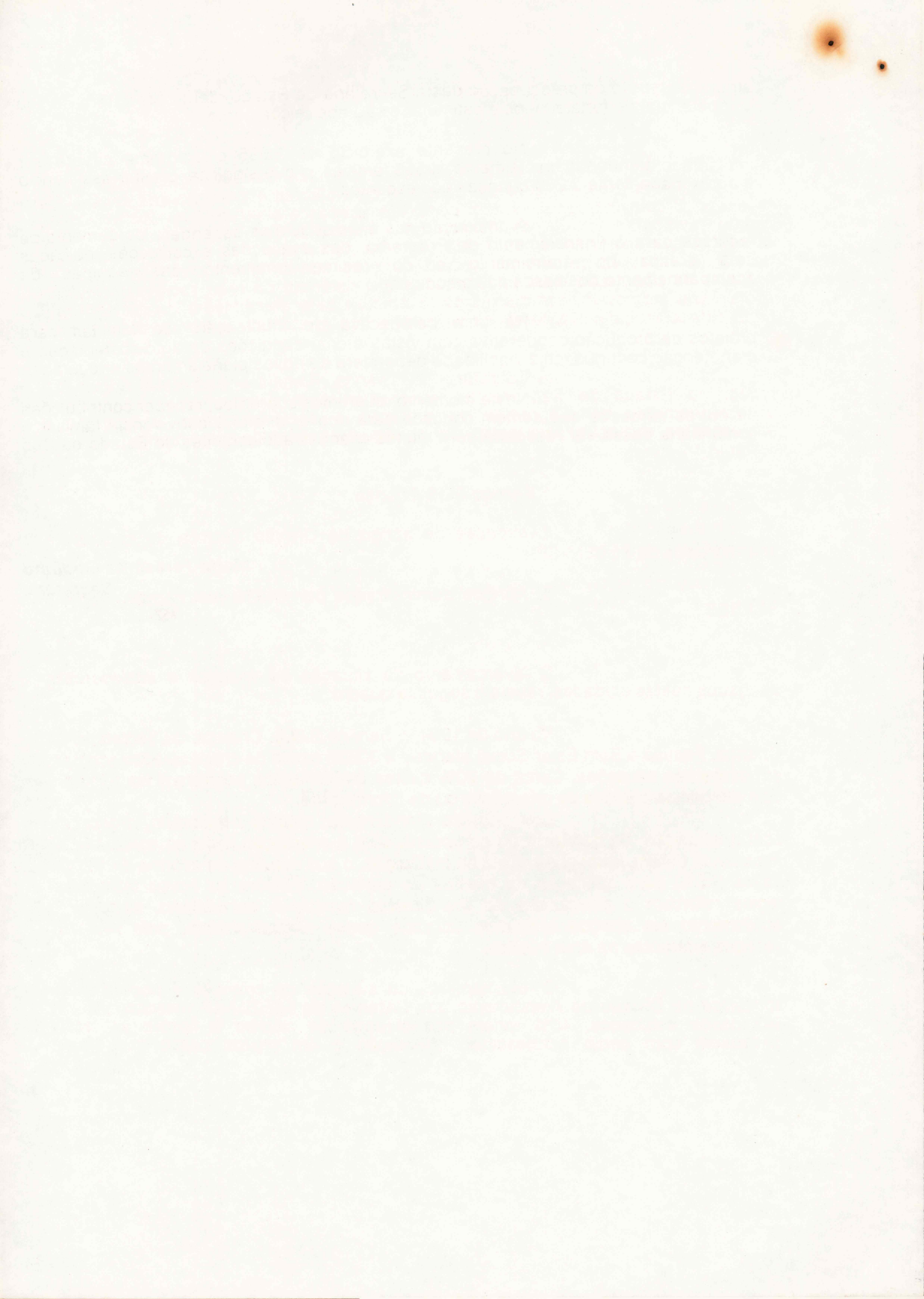
No presente exercício de 1995 o programa deverá ser implantado atendendo, inicialmente, a 556 famílias, o que significa, prestar assistência a aproximadamente 2.200 crianças/adolescentes.

A ampliação nos anos seguintes dependerá do aumento de recursos para o financiamento do Programa, das avaliações e correções indicadas pela prática do atendimento e do redimensionamento das equipes de acompanhamento dos casos na comunidade.

Há uma perspectiva de "nucleação" de famílias para projetos de produção cooperativa com vistas a criar condições de auto-sustentação e manutenção contínua, cuja viabilidade dependerá de novos planejamentos e recursos.

Neste momento, queremos sobretudo, receber contribuições de outros parceiros que somem conosco para que o "direito à convivência familiar e comunitária possa ser realidade para muitas crianças/adolescentes do Estado de São Paulo.

Marta Teresinha Godinho
Secretária



I. JUSTIFICATIVA

A dura realidade social das famílias potencializada nos grandes centros urbanos, gera um cotidiano de violência e privação aos seus filhos menores. O caminho das ruas nem sempre é apenas a alternativa da sobrevivência, mas é também a válvula de escape da violência e das carências no ambiente doméstico que, infelizmente, se repete de forma perversa e mais agressiva no mundo da rua. A escassez de serviços sociais públicos que cheguem com efetividade às parcelas da população mais pauperizadas e a carência da rede social de proteção comunitária promovem, por outro lado, a procura pelo atendimento institucional que pode esfacelar, definitivamente, os vínculos ainda existentes, aumentando o número de abandonados.

A Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social é o órgão, no Estado de São Paulo, responsável pelo planejamento, execução e acompanhamento de programas de proteção e sócio-educativos à crianças e adolescentes, contando, para tanto, com as seguintes redes de atendimento:

1. Serviço SOS Criança
2. Unidades de abrigo da Divisão Técnica de carentes e abandonados da FEBEM-SP.
3. Abrigos administrados por ONGS, em convênio com a SCFBES.

O levantamento da situação de crianças e adolescentes abrigados nestas unidades, revela o seguinte quadro:

No ano de 1994, o Serviço S.O.S. Criança, da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social atendeu a 30625 casos de crianças/adolescentes, em diferentes situações. Cerca de 20% destes atendimentos ocorreram via telefone, com denúncias/pedidos de orientação ou de informações.

Este primeiro atendimento, quando necessário, prossegue com a apuração da denúncia ou se encerra com a orientação dada ao solicitante. É mais usual porém, a chegada direta na instituição, o que resultou no informe de 16.368 casos (55%) para aplicação da medida de proteção. Embora as novas indicações legais reforcem a priorização do atendimento familiar e comunitário, ainda é o acolhimento em abrigos a medida utilizada quase exclusivamente, pela rede de serviços existentes na área pública.

O levantamento da situação de crianças e adolescentes abrigados na Divisão de Atendimento aos Carentes da FEBEM-SP ressalta que em 645 casos estudados, 48% teriam possibilidade de retorno à família se estas contassem com apoio psicossocial, orientação e em muitos casos com ajuda

STATE OF TEXAS
COUNTY OF [illegible]

[The following text is extremely faint and illegible due to the quality of the scan. It appears to be a legal document, possibly a deed or contract, containing several paragraphs of text.]

financeira, e 34% dos casos poderiam potencialmente ser acolhidos em famílias-guardiãs da própria comunidade parental ou conterrânea se as mesmas condições fossem dadas.

Existem também casos de abandono (18%) com possibilidade de colocação em Adoção. No entanto, como há um número grande de adolescentes, grupos de irmãos e crianças com deficiência física ou mental, as chances de adoção, na realidade atual, são difíceis de serem viabilizadas.

A análise desses dados reflete claramente que a escassez de programas de apoio às famílias em situação de crise econômica, social e emocional é a razão maior da existência de tão grande número de crianças e jovens vulnerabilizados que requisitam a proteção do Estado.

Os objetivos operacionais devem garantir a permanência de crianças e adolescentes em suas próprias famílias ou, na impossibilidade, assegurar-lhes a alternativa de acolhimento em famílias substitutas, através de guarda ou adoção, além de oferecer retaguarda a todos os programas da Pasta, acelerando o processo de desinstitucionalização. Tudo sem perder de vista articulação entre as várias Secretarias de Estado que possam e devam oferecer oportunidades e propostas para a superação dos problemas de tais famílias.

Considerando-se diretriz desta administração, a presente proposta deverá ter sua implantação de forma regionalizada/municipalizada e integrada aos demais programas da Pasta.

Por outro lado, é importante ressaltar a natureza preventiva da proposta, na medida em que prevê atuação com famílias no sentido de capacitá-las, econômica e socialmente, para guarda de seus próprios filhos.

A disponibilidade de recursos orçamentários e os demais que virão de parcerias estabelecidas com outros organismos permitirá a intervenção em maior escala nesse segmento assim como a atuação com as famílias substitutas.



[The main body of the page contains extremely faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document.]

II. O PROGRAMA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Programa "Direito à Convivência Familiar e Comunitária" se subdivide em 4 Projetos:

1. Projeto "MANUTENÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE EM SUA FAMÍLIA DE ORIGEM"
2. Projeto "RETORNO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE À SUA FAMÍLIA DE ORIGEM"
3. Projeto "ESTÍMULO À MEDIDA DE PROTEÇÃO DA GUARDA"
4. Projeto "APOIO À MEDIDA DE PROTEÇÃO DA ADOÇÃO"

Os projetos se viabilizarão através do oferecimento de serviços de apoio, orientação e acompanhamento técnico que favoreçam a proteção familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados, abandonados, em vias de abandono, negligenciados ou desprotegidos.

A perspectiva inicial e preponderante é a de buscar e garantir meios e ações que visem a permanência da criança junto ao seu grupo familiar. A experiência nos ensina, entretanto, que isto nem sempre é possível temporária ou definitivamente. Por esta razão, pretendemos apoiar a aplicação da medida de guarda nos três projetos: seja como alternativa breve e emergencial durante impedimentos da família natural; seja como proposição prolongada diante da impossibilidade de manutenção no seio da família biológica ou de colocação em lar adotivo; seja enquanto estágio de convivência entre os pretendentes à adoção e a criança/adolescente a ser adotado.

A iniciativa deste programa é desencadeada pela compreensão de que o poder público, executivo e judiciário, e a sociedade paulista precisam somar esforços na concretização do direito à convivência familiar e comunitária, estabelecendo maior sintonia entre as medidas judiciais, os programas de atendimento e as iniciativas da comunidade.

2. OBJETIVOS GERAIS

Prestar atendimento financeiro e/ou sócio/educativo às famílias que possuam crianças e adolescentes em situação de exclusão social.



da Secretaria e das Prefeituras Municipais, assim como das emanadas da iniciativa privada, através do estabelecimento de convênios.

6. Coordenação do Programa

A coordenação geral do Programa ficará sob a responsabilidade da SCFBES que definirá o respectivo Coordenador através de ato próprio específico.

III. PROJETO 1

MANUTENÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE EM SUA FAMÍLIA DE ORIGEM

1. Justificativa

O Estado de São Paulo ocupa uma posição privilegiada em relação a outras regiões do País e um lugar hegemônico no processo de acumulação de capital. No entanto, apresenta graves dificuldades sociais, sendo que a riqueza de poucos contrasta com a pobreza de muitos. O crescimento econômico de São Paulo trouxe também a deteriorização das condições de vida de grande parte da população, ao acelerar o processo de urbanização e as migrações rurais-urbanas

Os reflexos dessa situação de estrutura são percebidos pela observação direta do contingente de famílias, crianças e adolescentes que ocupam as ruas centrais da Capital e das grandes cidades do Estado, no trabalho prematuro das crianças, na evasão escolar, na demanda de creches e escolas e nos noticiários da imprensa.

Sabe-se que o abandono de crianças e adolescentes é causado particularmente pela precária condição sócio-econômica dos familiares a qual pode contribuir para a instalação do processo de desagregação familiar que pode culminar com o abandono e institucionalização dos filhos.

TABELA Nº 1

Distribuição da População por Faixa Etária
no Estado de São Paulo, Segundo IBGE, 1991

POPULAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA	N	%
• 0 A 19 anos	12.651.392	41,1
• 20 a 59 anos	16.300.062	52,2
• 60 anos ou mais	2.639.471	7,7

Fonte: IBGE - Censo Demográfico - 1991

Segundo dados de 1991, a população economicamente ativa era de 14.143.786. Nesse contexto, o grande número de população jovem e o contingente de população percebendo baixos salários e/ou sem rendimentos, dão uma visão da gravidade da situação de uma significativa parcela da população do Estado. Em vista de sua dimensão, o devido equacionamento desse problema exige medidas, não só no âmbito das políticas sociais, como também no das políticas econômicas como um todo.



MEMORANDUM FOR THE RECORD

DATE: 10/15/54

TO: SAC, NEW YORK

FROM: SA [Name], NEW YORK

SUBJECT: [Faded subject line]

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]

[Faded paragraph of text]

O entendimento para que se dê a reversão de tal processo assenta-se na formulação de políticas públicas, que respondam às reais necessidades da população.

É nessa lacuna da política social brasileira que se situa a missão institucional da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, ou seja, "formular, coordenar e executar a política de assistência social no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, promovendo o acesso aos direitos sociais".

Assim, justifica-se a presente proposta de intervenção, na medida em que responda à necessidade de segmento significativo da população que, para o exercício de sua cidadania e de seu papel de pai/mãe, deve receber a atenção do Estado.

2.1. OBJETIVO GERAL

Desenvolver processo sócio-educativo e conceder subsídio financeiro às famílias de baixa renda que possuam crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social com possibilidades de abandono e institucionalização.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Contribuir para proporcionar às crianças ~~em~~ estado de exclusão social seu pleno desenvolvimento, através de uma ação sócio-educativa e concessão de subsídio financeiro à própria família.

- Evitar a institucionalização de crianças que possuam famílias ou rede de referência familiar.

3. POPULAÇÃO ALVO

Crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 17 anos, de ambos os sexos e pertencentes às famílias cuja renda familiar seja inferior a 2 salários mínimos.

4. OPERACIONALIZAÇÃO

A coordenação do presente projeto ficará sob a responsabilidade do IAFAM.



As ações sócio-educativas junto às famílias serão desenvolvidas pela Equipe Técnica do referido Instituto ou, então, em parceria com as equipes das outras Unidades Operacionais, que poderão estar envolvidas com o projeto.

A inclusão de crianças e adolescentes no projeto dar-se-á através de duas vertentes, buscando a prevenção da institucionalização:

- Crianças e/ou adolescentes do SOS em vias de abrigo, que apresentem dificuldades financeiras para permanecer na sua própria família;

- Crianças e/ou adolescentes, cujas famílias residam em áreas de pobreza. A seleção do município para inclusão no Projeto será feita mediante critérios pré-estabelecidos baseados em indicadores sócio-econômicos.

Por outro lado, a seleção de famílias a serem atendidas será pautada não apenas nas condições econômicas, mas também, na possibilidade da família de superar, em tempo hábil, sua situação de carência ou emergencial.

Todas as ações previstas no projeto serão acompanhadas e supervisionadas pela equipe técnica do IAFAM.

Incluirão:

- entrevistas individuais
- visitas domiciliares
- participação das famílias em grupo sócio-educativo
- orientação às famílias para acesso à rede de apoio comunitário.

As Divisões Regionais da SCFBES também estarão envolvidas no acompanhamento.

5. CUSTOS

Os recursos financeiros à implantação do projeto serão originários do orçamento da própria Secretaria, ou serão obtidos através de convênios com Organizações Não Governamentais e Empresas Privadas.

O primeiro subsídio financeiro às famílias é destinado às despesas iniciais para melhoria imediata das suas condições gerais de vida, correspondendo ao valor de R\$ 100,00 equivalente a um salário mínimo.

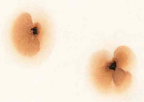
50,00 per capita
Mensalmente, a família deverá receber a importância de R\$ 50,00, equivalente a meio salário mínimo, por criança, de tal forma que a renda familiar possa atingir o total equivalente a 3 salários mínimos, respeitando-se as peculiaridades da configuração familiar.



A seleção do município para a inclusão no Projeto, será feita mediante análise qualitativa e quantitativa dos dados sócio-econômicos e demográficos, utilizando-se fontes públicas de coleta de dados.

A assessoria técnico-financeira do IAFAM fará análise contemplando ou não o município o qual selecionará o técnico de base, ficando responsável pelos seus honorários.

O parceiro selecionado para desenvolver o projeto deverá assinar junto a Secretaria/IAFAM o Termo de Repasse da verba.



IV. PROJETO 2 RETORNO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE À SUA FAMÍLIA DE ORIGEM

1. JUSTIFICATIVA

O levantamento da situação de crianças e adolescentes abrigados na Divisão de Atendimento aos Carentes (DT-2) da FEBEM-SP ressalta que em 645 casos estudados, 48% teriam possibilidade de retorno à família se esta contasse com apoio psico-social, orientação e ajuda financeira.

É através do subsídio financeiro, associado ao acompanhamento técnico, que se pretende reverter o quadro de abandono social temporário, a institucionalização de crianças e adolescentes e, principalmente, a garantia do seu retorno às suas famílias de origem, mediante a política de proteção a essas famílias, instituída por esta Pasta.

2. OBJETIVOS

2.1. OBJETIVO GERAL

Garantir o retorno de crianças e adolescentes às suas famílias de origem.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

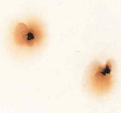
- Em relação à família

Oferecer apoio psico-social, jurídico e/ou financeiro às famílias que garanta o acolhimento de crianças e adolescentes em condições de dignidade, promovendo o desenvolvimento sócio-familiar.

Atuar de forma preventiva na dinâmica familiar, respeitando suas referências culturais, seus limites e suas possibilidades.

- Em relação à Instituição

Diminuir gradativamente a população acolhida em abrigos, readequando-se o fluxo de atendimento/ acolhimento, possibilitando atenção personalizada à clientela.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text in the upper middle section.

Third block of faint, illegible text in the middle section.

Fourth block of faint, illegible text in the lower middle section.

Fifth block of faint, illegible text at the bottom of the page.

- Em relação à Criança e ao Adolescente

Proporcionar à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar e comunitária contribuindo para o seu pleno desenvolvimento.

3. POPULAÇÃO ALVO

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, em situação de desproteção temporária, acolhidos em abrigos.

4. OPERACIONALIZAÇÃO

A coordenação do projeto será de responsabilidade da FEBEM-SP, não só quanto à sua implantação, como também ao acompanhamento e avaliação

Serão priorizadas:

- Famílias residentes no município de São Paulo.
- Famílias que já possuam prontidão para o retorno da criança ao convívio familiar.
- Famílias cujo problema central do abrigamento tenha sido a carência material.
- Crianças e adolescentes em condições de retomarem ao convívio familiar.

A seleção e preparação das famílias será de responsabilidade dos técnicos das Unidades de abrigo da FEBEM-SP e do Serviço SOS.

As famílias incluídas no projeto assinarão o Termo de Compromisso e Responsabilidade, junto ao técnico responsável pelo acompanhamento da família e ao técnico da Vara da Infância e da Juventude.

O acompanhamento será descentralizado na sua execução, através dos postos - DAMC e Divisões Regionais e unificado no que diz respeito aos procedimentos e normas de seleção, implementação, controle e acompanhamento. Desta forma, todos os procedimentos previstos serão aplicados e adotados igualmente, por todos os técnicos.

O acompanhamento se dará através de:

